



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: VEREADOR NANDINHO

EMENTA: *“Institui o Calendário Cultural Oficial do Município de Santa Luzia e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de MG, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituído o Calendário Cultural Oficial do Município de Santa Luzia, com o objetivo de valorizar, organizar, promover e divulgar as manifestações artísticas, culturais e tradicionais da cidade.

Art. 2º

O Calendário Cultural Municipal terá por finalidade:

- I – Reconhecer e fomentar eventos culturais de interesse público, de caráter artístico, folclórico, histórico, educativo, religioso ou comunitário;
- II – Incentivar a participação da população nas atividades culturais;
- III – Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural local;
- IV – Estimular o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável por meio da cultura;
- V – Promover a inclusão social e o acesso democrático à cultura.

Art. 3º

O Calendário Cultural será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura (ou equivalente), com base em:

- I – Propostas e demandas da sociedade civil, artistas, coletivos culturais, instituições educacionais e demais segmentos;
- II – Eventos culturais já consolidados no município;
- III – Novas iniciativas que promovam a diversidade cultural.

Art. 4º

O Calendário deverá conter, entre outros elementos:

- I – Nome do evento;
- II – Data(s) de realização;
- III – Local e/ou bairro onde ocorrerá;
- IV – Natureza e objetivo da atividade;
- V – Parcerias envolvidas, se houver.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela coordenação, publicação e ampla divulgação do calendário em meios digitais e físicos, garantindo a participação e o conhecimento da população.

Art. 6º

A inclusão de eventos no Calendário Cultural não implica, necessariamente, a obrigatoriedade de apoio financeiro por parte do Poder Público, mas possibilita o reconhecimento institucional e a viabilização de parcerias.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A criação do Calendário Cultural Oficial do Município de Santa Luzia tem como objetivo reconhecer, valorizar e organizar as manifestações culturais existentes em nossa cidade, promovendo o acesso à cultura como um direito fundamental da população. Nosso município é rico em tradições, talentos artísticos, festas populares, eventos religiosos, manifestações folclóricas e expressões culturais diversas, muitas das quais ocorrem de forma espontânea, mas sem o devido reconhecimento institucional. A formalização de um calendário cultural permitirá ao Poder Público mapear e fortalecer essas iniciativas, contribuindo para a preservação da identidade local, a democratização do acesso à cultura e o desenvolvimento de políticas públicas culturais mais eficientes. Além disso, a instituição do calendário trará inúmeros benefícios sociais e econômicos. A programação anual permitirá melhor planejamento por parte de artistas, produtores, entidades culturais e da própria administração municipal. Também facilitará a captação de recursos, parcerias e a promoção turística do município, gerando emprego, renda e visibilidade para os eventos locais. O Calendário Cultural atuará, portanto, como instrumento de valorização da cultura, de inclusão social e de estímulo à economia criativa. Ao reconhecer oficialmente os eventos culturais da cidade, o município cumpre seu papel de fomentar a produção cultural, apoiar os agentes culturais locais e garantir o direito de todos à fruição e participação cultural. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Luzia, 11 de June de 2025

Nandinho

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em **11/06/2025 16:34**

Checksum: **4738A6C6FCCC86A8081B0558ECDAB8276AF551FD51C59CB4D139D96BA72C774E**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.